

## RESOLUÇÃO Nº 01/2024 - PPgEEC, de 23 de FEVEREIRO de 2024,

Estabelece as normas para credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de Docentes Colaboradores na categoria de Jovens Doutores Apadrinhados do PPgEEC.

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica e de Computação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) faz saber que o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e de Computação

### R E S O L V E

#### A) DA DEFINIÇÃO DE JOVEM DOCENTE APADRINHADO

**Artigo 1º** - Integram os Docentes Colaboradores na categoria de Jovens Doutores Apadrinhados, aqueles com menos 5 anos de doutorado, vinculados a outras IES que possuam proximidade geográfica e não tenham pós-graduação consolidada na área Engenharias IV da CAPES.

#### B) DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

**Artigo 2º.** O número de Docentes Colaboradores na categoria de Jovens Doutores Apadrinhados do PPgEEC será limitado em até 10 % do corpo de docentes permanentes do programa.

§ 1º – No caso de número fracionário, deve ser considerado o número inteiro superior.

**Artigo 3º.** O credenciamento de Docentes Colaboradores na categoria de Jovens Doutores Apadrinhados somente se dará quando houver vaga.

Parágrafo único. Novas vagas poderão ser abertas pelo aumento do número de Docentes Permanentes ou pelo descredenciamento de atuais Docentes Colaboradores na categoria de Jovens Doutores Apadrinhados.

**Artigo 4º.** Os pedidos de credenciamento como Docente Colaborador na categoria de Jovens Doutores Apadrinhados deverão ser realizados pelas áreas, contendo:

- I - Carta de pedido de credenciamento justificada pela área;
- II - Plano de atividades propostas com aderência às linhas de pesquisa do PPgEEC;
- III - Endereço (link) do currículo Lattes do candidato.

**Artigo 5º.** O credenciamento como Docente Colaborador na categoria de Jovens Doutores Apadrinhados do PPgEEC terá vigência máxima de 2 (dois) anos.

#### C) DA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**Artigo 6º.** Ao término da vigência de credenciamento como Docente Colaborador na categoria de Jovens Doutores Apadrinhados é necessário solicitar renovação de credenciamento pela área do programa, apresentando o plano de atividades realizadas e propostas pelo Docente Colaborador.

**Artigo 7º.** Um Docente Colaborador na categoria de Jovens Doutores Apadrinhados poderá renovar o credenciamento por, no máximo, uma vez, devendo atender os requisitos de candidatura.

## D) DAS AVALIAÇÕES DOS PEDIDOS

**Artigo 8º.** A avaliação será realizada com base no indicador PQT estabelecido no Artigo 18º, da RESOLUÇÃO Nº 01/2021 - PPgEEC, de 29 de outubro de 2021, que define a produtividade intelectual docente, referente ao período de 4 (quatro) anos anteriores à solicitação de credenciamento.

§ 1º – As vagas de Docente Colaborador serão preenchidas pelos docentes de acordo com o maior valor no indicador PQT, em ordem decrescente.

§ 2º – Serão considerados como critérios de desempate o número de publicações em periódicos com Qualis nas Engenharias IV A1, A2, A3, A4 e trabalhos completos publicados em congressos, respectivamente. Caso persista o empate, a ocupação das vagas será definida pelo Colegiado do PPcEEC de acordo com os planos de atividades propostos.

## E) DAS ATIVIDADES NO PPgEEC

**Artigo 9º.** O Docente Colaborador na categoria de Jovens Doutores Apadrinhados poderá exercer as seguintes atividades no PPgEEC:

- I - Lecionar disciplina no PPgEEC;
- II - Coorientar dissertação de mestrado ou tese de doutorado, desde que atendidos os devidos requisitos para tanto;
- III - Participar em projetos institucionais do PPgEEC.

## F) DO DESCREDENCIAMENTO

**Artigo 10º.** O Docente Colaborador na categoria de Jovens Doutores Apadrinhados ou a área do PPgEEC com a ciência do Docente Colaborador, poderá solicitar o descredenciamento a qualquer momento.

**Artigo 11º.** O Docente Colaborador na categoria de Jovens Doutores Apadrinhados que não realizar nenhuma das atividades previstas no Artigo 9º dessa resolução, no período de um ano, será descredenciado.

## G) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 12º.** Os casos omissos ou excepcionais serão tratados pelo Colegiado do PPgEEC.

**Artigo 13º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.